



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro–CEP: 88125-000–Fone:48-3277-0122 www.pmspa.sc.gov.br

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do
Pregão Presencial nº42.16\2021**

OBJETO: aquisição de Larvicida Biológico BTI (*Bacillus Thuringiensis Israelensis*), soro tipo H14, concentração de 1,2%, 1200 UTI\MG, embalagem com lacre de fábrica, registrado na ANVISA. Validade mínima de 18 meses da data de fabricação. Galões contendo o mínimo de 10 litros, no que importa ao atendimento da diminuição de borrachudos (Simulum) que assolam o Município de São Pedro de Alcântara , através do controle larval do Simulídeo, de acordo com o Termo de Referência Anexo I.

Trata-se de resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 042.16\2021, com abertura prevista para o dia 10 de dezembro de 2021, às 09h, apresentado pela empresa MM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.612.506.0001-13, na pessoa de seu Representante legal, Sr, Crusvaldino B. Mesalira.

i. DA TEMPESTIVIDADE

A Impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002 e do item 11 do Edital.

ii. SÍNTESE

A empresa MM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA alega em suas razões à Impugnação ao Edital que “1. A descrição do objeto licitado- item 1. DO OBJETO-especificação, não atende às recomendações da FUNASA, mais especificamente ao conteúdo do documento intitulado “Controle de Vetores- Procedimentos de Segurança”, citando excerto da p. 17:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro–CEP: 88125-000–Fone:48-3277-0122 www.pmspa.sc.gov.br

“O uso de praguicidas em saúde pública, no controle de vetores, deve seguir as recomendações do grupo de especialistas da Organização Mundial de Saúde, conforme descrito no documento Chemical Methods for Control of Vector and Pests of Public Health Importance (WHO/CTD/WHOPES/97.2).” (grifo nosso).

p. 01 da Impugnação.

Aduziu ser documento mandamental e que o termo “deve seguir as recomendações da Organização Mundial da Saúde”, já que [...] “não compete ao Município de São Pedro de Alcântara abrir mão de garantias legais previstas pela Organização Mundial da Saúde quando da aquisição de produtos para uso em saúde pública” (p.01) e que, no mesmo sentido “cabe à Prefeitura do Município de São Pedro de Alcântara seguir as recomendações do Ministério da Saúde”.

No item 3.1, citou conclusão presente em Parecer Técnico emitido pelo Município de Jaraguá do Sul, nos seguintes termos:

“No que tange à definição dos requisitos editalícios alusivos ao objeto a ser contratado, o administrador considera principalmente a segurança do contrato, de sorte a decidir por exigências que garantam a aquisição de um produto que atenda ao interesse público municipal, isto é, com eficiência e segurança comprovadas. Tal iniciativa dá-se pela inclusão do pedido no Edital de Licitação nº 105/2020 do fornecimento de “CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)”

É garantida a livre concorrência no Edital de Licitação nº 105/2020, pois não há menção de qual CEPA do larvicida biológico deve ser adquirida, evitando limitação de propriedade de marca. O pedido de “CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)”, permite ao Administrador Público comprovar a eficiência do material a ser adquirido e aos Concorrentes interessados na licitação em conseguir tal certificação, para qualquer CEPA eficiente, junto à OMS.

O princípio ativo do larvicida biológico é definido pela CEPA a partir do qual é produzido; e que a partir desta CEPA são formulados em diversas apresentações comerciais, com finalidades variadas. A formulação “solução aquosa concentrada” é adequada para o controle de infestações de borrachudos, que é a finalidade do Edital de Licitação nº 105/2020. E conforme pedido, a CEPA deve ser avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).”

p.02 da Impugnação

Mencionou o Parecer Jurídico nº 249/2020, aduzindo que nele há a descrição da CEPA recomendada pela OMS. Citou a Justificativa Técnica elaborada pela EPAGRI, datada em 29 de setembro de 2020 e 26 de março de 2021, “orientando os Municípios a adquirirem CEPA avaliada pela Organização Mundial da Saúde.” (p.03).

Dissertou sobre os exemplos de outros Municípios “com decisão favorável à descrição vinculada à Organização Mundial da Saúde” (p.03) e finaliza aduzindo, no item 4 que “o Tribunal de Contas de Santa Catarina emitiu parecer e comunicou inclusive ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro–CEP: 88125-000–Fone:48-3277-0122 www.pmspa.sc.gov.br

Ministério Público de Contas de Santa Catarina de que é legal e necessário constar a CEPA que foi avaliada e aprovada pela OMS. Cita com propriedade e nominalmente a CEPA AM65-52 como sendo ideal para o controle de mosquitos borrachudos em Santa Catarina”.

Em síntese, portanto, embora não tenha deduzido objetivamente em suas razões a causa de pedir, afirmou “que o presente edital desobedece preceitos normativos e legais, recomendações do Ministérios da Saúde e da Organização Mundial da Saúde”, aduzindo sua nulidade e requerendo sua impugnação.

Juntou documentos.

Esse o breve relatório.

iii- ANÁLISE DO MÉRITO

Não merecem prosperar as razões da impugnação apresentada pela empresa MM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.

Inicialmente, salta aos olhos a impugnante ter lançado mão de conteúdo do documento da FUNASA, intitulado “Controle de Vetores: Procedimentos de Segurança”, datado em 2001, de forma descontextualizada, mobilizando desinformação capaz de induzir a erro o leitor apressado.

Isso porque referido documento presta-se, conforme se extrai logo da sua parte introdutória, a fornecer instruções “a todos os servidores que, nas suas atividades rotineiras, trabalham no campo ou em laboratórios e necessitam executar tarefas de risco ou suar **produtos tóxicos para controlar vetores.**” (FUNASA, novembro\2001, p.11, grifos meus).¹

Do que se observa deste mesmo material da FUNASA, o controle químico é aquele que:

Pressupõe o uso de produtos químicos para eliminar ou controlar vetores de doenças ou pragas agrícolas. É a última

¹ Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/controle_vetores.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro–CEP: 88125-000–Fone:48-3277-0122 www.pmspa.sc.gov.br

alternativa de controle a ser utilizada, uma vez que a utilização de substâncias químicas seja restrita a situações de emergência ou quando não se dispuser de outra ferramenta de intervenção. (FUNASA, novembro\2001, p.16, grifos meus).

Quer dizer, qual propósito da empresa impugnante ao fazer uso de uma informação que, conforme mencionado anteriormente, é claramente descontextualizada e inaplicável ao objeto do Edital do Pregão Presencial nº 42.16\2021? Isso porque, de forma inequívoca, o certame licitatório destina-se, conforme descrição constante em seu objeto e pormenorizado no Termo de Referência (anexo I do Edital), à aquisição de “Larvicida Biológico BTI (Bacilius Thuringiensis Israelensis).”

Ou seja, o Município de São Pedro de Alcântara pretende efetivar a diminuição de borrachudos (Simulium) que assolam a cidade através do **controle biológico**. Tal tipo de controle, segundo pequena menção do documento da FUNASA, “consiste na repressão de pragas utilizando **inimigos naturais específicos**, como predadores, parasitas ou patógenos.” (FUNASA, novembro\2001, p.15, grifos meus), que em nada se confunde com o controle químico, que **não** é objeto do processo licitatório impugnado.

Acrescenta-se que citado manual da FUNASA objetiva normatizar e assessorar tecnicamente sobre as ações de epidemiologia e controle de doenças por meio do uso de produtos tóxicos, aprofundando no controle químico para “**eliminar ou controlar vetores de doenças ou pragas agrícolas**” (FUNASA, novembro\2001, p.16, grifos meus). O excerto citado pela empresa impugnante, inclusive, foi extraído do subitem intitulado “**3.O uso de inseticidas no controle de vetores**”. (p.17). Ou seja, em pouco se aplica à especificidade do objeto do processo licitatório instaurado pelo Município de São Pedro de Alcântara.

Veja que, foi por essa razão que o manual brasileiro mencionou o documento *Chemical Methods for the control of vectors and pests of public health importance*, editado por *D.C Chavasse and .H. H Yap*, publicação oficial da *World Health Organization (WHO)*, datado em 22 de Outubro de 1997², devidamente anexado a esta

² Disponível em:

https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/63504/WHO_CTD_WHOPES_97.2.pdf?sequence=1&iAllowed=y



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro–CEP: 88125-000–Fone:48-3277-0122 www.pmspa.sc.gov.br

resposta, que, igualmente, foi produzido objetivando servir de guia para uso de “**métodos químicos no controle de vetores e pragas de importância para a saúde pública.**” (WHO\CTD\WHOPES\97.2, p. 09\10, 1997).

Isso o que se depreende da Introdução deste documento referenciado pela OMS e não produzido por ela. Na introdução deste guia confeccionado por pesquisadores da *World Health Organization (WHO)*, consta o seguinte:

Introduction

Every Year there are hundreds of millions of cases of insect- and rodent-borne diseases, indicating the major threat to global public health that vector-borne diseases are. Operational, financial and managerial problems, together with environmental change, pesticide resistance and population movement have caused an increase in the prevalence of many of these diseases in recent years. Such diseases which include malaria, filariasis, schistosomiasis, dengue, trypanosomiasis and leishmaniasis, represent a significant impediment to social and economic development. (WHO\CTD\WHOPES\97.2, p.09, 1997).

Introdução

A cada ano, há centenas de milhões de casos de doenças transmitidas por insetos e roedores, indicando a maior ameaça à saúde pública global que são as doenças transmitidas por vetores. Problemas operacionais, financeiros e gerenciais, juntamente com as chances ambientais, a resistência a pesticidas e o movimento da população, causaram um aumento na prevalência de muitas dessas doenças em anos recentes. Essas doenças, que incluem malária, filariose, esquistossomose, dengue, tripanossomíase e leishmaniose, representam um entrave



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro–CEP: 88125-000–Fone:48-3277-0122 www.pmspa.sc.gov.br

significativo ao desenvolvimento social e econômico.
(WHO\CTD\WHOPES\97.2, p.09, 1997.Tradução livre).

[...]

The available vector control methods are mainly based on environmental management, biological control and the use of chemicals. With rare exceptions, environmental management and biological control have limited applicability on their own, and chemical control is still considered as the most important element in the integrated control of vector borne diseases.

(WHO\CTD\WHOPES\97.2, p.09, 1997.Tradução livre).

[...]

Os métodos de controle de vetores disponíveis baseiam-se principalmente na gestão ambiental, controle biológico e uso de produtos químicos. Com raras exceções, a gestão ambiental e o controle biológico têm aplicabilidade limitada por si só, e o controle químico ainda é considerado o elemento mais importante no controle integrado de doenças transmitidas por vetores.
(WHO\CTD\WHOPES\97.2, p.09, 1997.Tradução livre).

[...]

This is the fifth edition of a guide to the use of chemical methods for control of vectors and pests of public health importance. It provides staff involved in operational vector control programmes with practical information on the safe and effective use of pesticides as well as information on individual and household level chemical protection from insect and rodent pests. Since the publication of previous edition of this manual in 1984 there has been a shift in emphasis in the use of pesticides for vector control. In many endemic countries, vector control strategy has begun to move away from large, centrally organised vertical programmes to regional or district based programmes integrated into general health services. A reduction in donor funding for the maintenance



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro–CEP: 88125-000–Fone:48-3277-0122 www.pmspa.sc.gov.br

of spray programmes, pesticide resistance and increasing concern over environmental and safety implications of the widespread use of chemicals has resulted in greater emphasis on the selective use of safe pesticides with minimal impact on non target organisms. (WHO\CTD\WHOPES\97.2, p.09\10, 1997.Tradução livre).

Esta é a quinta edição de um guia de uso **de métodos químicos no controle de vetores e pragas de importância para a saúde pública**. Ele fornece ao pessoal envolvido em programas de controle de energia operacional informações práticas sobre o **uso seguro e eficaz de pesticidas, bem como informações sobre proteção química individual e doméstica contra pragas de insetos e roedores**. Desde a publicação da edição anterior deste manual em 1984, houve uma mudança na ênfase no uso de pesticidas para o controle de vetores. Em muitos países endêmicos, a estratégia de controle de vetores começou a mudar de programas verticais grandes e centralizados para programas regionais ou distritais integrados aos serviços gerais de saúde. Uma redução no financiamento de doadores para a manutenção de programas de pulverização, resistência a pesticidas e crescente preocupação com as implicações ambientais e de segurança do uso generalizado de produtos químicos resultou em maior ênfase no uso seletivo de pesticidas seguros com impacto mínimo em organismos não-alvo. (WHO\CTD\WHOPES\97.2, p.09\10, 1997.Tradução livre. Grifos meus).

Portanto, não se tratam de estudos adequados à realidade fática do objeto licitatório ora impugnado. No que tange à especificação da CEPA AM65-52, não se pode olvidar acerca de sua eficácia para o combate dos borrachudos, no entanto, a impugnante não foi capaz de demonstrar, por meio de estudos científicos embasados, que seja a CEPA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro–CEP: 88125-000–Fone:48-3277-0122 www.pmspa.sc.gov.br

específica, no caso, da linhagem AM65-52 a única capaz de efetivamente desempenhar a contento o controle larval desejado pelo Município de São Pedro de Alcântara.

Especificar a CEPA pode criar exclusões indesejáveis ao certame licitatório, que deve seguir a baliza da ampla concorrência, já que a determinação de CEPA x ou y pode ensejar um direcionamento de marca\produto que impossibilite desnecessariamente o caráter competitivo da licitação. Embora seja permitido à Administração Pública prever determinadas características que melhor atendam às suas necessidades, não foram encontrados estudos científicos, ou publicações da OMS ou mesmo da ANVISA que deem conta de comprovar, ou mesmo citar a CEPA AM65-52, como a que de forma exclusiva faz o controle larval de borrachudos. Aliás, a não especificação da CEPA neste certame também inclui a AM65-52.

Sabe-se que existem inúmeras variáveis que interferem no sucesso do controle biológico aplicado ao mosquito do gênero *Simulium*. Desde a forma de apresentação do biolarvicida, se líquido, em grânulos dispersíveis em água, ou mesmo por outra forma de apresentação, se será plicado em água potável, ou não, fator que também implicará no uso de uma ou outra versão. Além disso o volume, fluxo e vazão da água também atuam na dose\quantidade de aplicação, assim como também a forma de aplicação influencia (manejo mecânico, ou outro). Todos, portanto, são elementos que interferem na letalidade do produto.

Ademais, cita-se aqui um estudo que utilizou Bti sorotipo H-14 com êxito para controle integrado de espécies de *Simulium* presentes:

No Riacho dos Padres na Chácara Evíssima, numa microempresa de agronegócio com criação de peixes e animais domésticos, área de lazer e salão de eventos, localizada na Região Metropolitana de Curitiba, os simulídeos em grande proliferação causaram sério impacto com as picadas a tal ponto que dificultaram o convívio habitual. O controle integrado consistiu na aplicação de biopesticida *Bacillus thuringiensis* var. israelenses (Bti) e em manejos mecânicos não só removendo os imaturos (ovos, larvas e pupas) por meio de escovação de vertedouros, mas também pela retirada de substratos naturais e antrópicos do leito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro–CEP: 88125-000–Fone:48-3277-0122 www.pmspa.sc.gov.br

Nestes habitats, o controle integrado com Bti de 1,77 a 2,09 mg/litro do ingrediente ativo, suplementado com manejos mecânicos, monitorado em substratos fitilhos (área 20.250 cm²), resultou em redução larvar de 72,61% a 99,97% e de 74,91% a 99,45%, respectivamente, nas vazões de 0,39 a 0,45 e de 0,38 a 0,43 m³ /min. No primeiro vertedouro (área 5.110 cm²), porém, só com manejos mecânicos, atingiu-se a redução larvária de 53,81% a 99,59%. O controle efetuado reduziu as picadas hematófagas ao nível esperado, surtindo o efeito positivo almejado³.

Além disso, a especificação contida no termo de Referência (anexo I do Edital Pregão Presencial nº 42.16\2021), atende integralmente às necessidade do Município, não havendo justificativa para exigência de padronizações de um determinado produto para além daquelas já constantes no edital e TR, que assim dispõe:

Larvicida Biológico BTI (Bacillus Thuringiensis Israelensis), soro tipo H14, concentração de 1,2%, 1200UTI/MG, embalagem com lacre de fábrica, registrado na ANVISA. Validade mínima de produto de 18 meses da Data de Fabricação. Galões contendo mínimo 10 litros.

Acrescenta-se que no Parecer Jurídico nº 249\2020 emitido pela procuradoria do Município de Capinzal e juntado pela empresa ora impugnante, consta a informação de que foi suprimida a exigência da CEPA do edital do certame licitatório impugnado naquele Município:

Inicialmente, registre-se que a ora recorrente, em momento pretérito, impugnou o edital do certame em comento, no que concerne à exigência de CEPA específica e também quanto à necessidade de ser o produto homologado pela OMS. Em análise a referida impugnação, à época, o Município acatou em parte o

³ PETRY, Fabiane; LAZOVEI, Ana Leuch; FERRAZ, Maria Elizabeth, SANTOS NETO, Luiz Gonzaga. Controle integrado de espécies de Simulium (Diptera, Simuliidae) por Bacillus thuringiensis e manejos mecânicos no riacho e nos vertedouros de tanques de piscicultura, Almirante Tamandaré, Paraná, Brasil. In: **Revista Brasileira de Entomologia** 48(1): 127-132, março 2004 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbent/a/g5xjJqyk6xzzhpYfZYz7rCw/?lang=pt&format=pdf>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro–CEP: 88125-000–Fone:48-3277-0122 www.pmspa.sc.gov.br

reclamo, retificando o edital para deixar de exigir CEPA específica, mantendo contudo, a exigência de que o produto fosse homologado pela OMS. (P.02\03 do Parecer Jurídico nº 249\2020, da Procuradoria do Município de Capinzal, referente ao Processo Licitatório nº 0031\2020- Pregão Presencial nº 0012\2020)

O mesmo caminho seguiu o Município de Xaxim, que também decidiu, após acolher as razões de impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 124\2020, Pregão Presencial para compras e serviços nº 060\2020⁴, retificar o Edital e o termo de referência para excluir a especificação da CEPA AM65-52, republicando o seu conteúdo da seguinte forma:

Larvicida Biológico BTI (Bacillus Thuringiensis Israelensis), soro tipo H14, concentração de 1,2%, 1200UTI/MG, embalagem com 10 litros, com lacre de fábrica, registro na ANVISA. (Processo Licitatório nº 124/2020. Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 060/2020. Anexo I, p.16).

Por último, considerando que é competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA “normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substância e serviços de interesse para a saúde” (inciso II, do art.2º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999), tendo sido exigência do Município de São Pedro de Alcântara o registro na ANVISA do larvicida especificado no termo de referência, garantido está o aspecto da segurança à saúde da população e da incolumidade ao meio ambiente, já que é dever institucional da Agência, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.782\1999:

Art. 6º A Agência terá por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços

⁴ Disponível em:

https://www.xaxim.sc.gov.br/uploads/587/arquivos/1959011_Edital_apos_1_alteracao_Proc_124_2020_P_R_060_2020_Larvicida.pdf



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro–CEP: 88125-000–Fone:48-3277-0122 www.pmspa.sc.gov.br

submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras.

Por todo exposto, superados todos os itens impugnados pela empresa licitante MM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, recebo a Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 042.16\2021 para, no mérito, **negar-lhe provimento**.

iv. CONCLUSÃO

Com lastro na fundamentação aqui exposta, entendemos que o Edital e seus anexos estão em conformidade com as disposições legais e técnicas para a aquisição do objeto pretendido. A comissão de licitações, aqui representada pelo Pregoeiro abaixo nominado, em conjunto com a Procuradoria Municipal, portanto, decidem conhecer a impugnação apresentada, por ser tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o horário e data da abertura do certame inicialmente aprezados para ocorrerem no dia 10 de dezembro do ano de 2021, às 9h.**

São Pedro de Alcântara, 10 de Dezembro de 2021.

10/12/2021

X

Maria Eduarda Medeiros da Silveira
Procuradora Municipal de São Pedro de Alcântara
Assinado por: MARIA EDUARDA MEDEIROS DA SILVEIRA

MARIA EDUARDA MEDEIROS DA SILVEIRA

Procuradora Municipal de São Pedro de Alcântara

OAB\SC nº 36.725

RAFAEL LUCIANO DE ALMEIDA DA SILVA

Pregoeiro Municipal de São Pedro de Alcântara